



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

**PORTARIA CR Nº 04, DE 15 DE ABRIL DE 2025**

Revogada pela [Consolidação das Normas da Corregedoria \[CNC\] do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região \[editada pelo Provimento n. 4/GP.CR, de 3 junho de 2026\]](#)

*Dispõe sobre o procedimento para a oferta de saldos remanescentes de depósitos oriundos de processos arquivados ou em condições de arquivamento e regulamenta a utilização do sistema automatizado e-Garimpo no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.*

A DESEMBARGADORA CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a edição do [Ato GP/CR 03, de 15 de abril de 2025](#), que alterou o [Ato GP/CR nº 7, de 2 de setembro de 2024](#), em especial a nova redação dada ao art. 13, § 3º, que determina que o procedimento para oferta do saldo remanescente será definido por portaria própria, publicada pela Corregedoria Regional;

CONSIDERANDO a necessidade de automatizar rotinas e otimizar a comunicação eletrônica entre as unidades judiciárias, bem como a disponibilização do sistema eletrônico “e-Garimpo” a este Regional, desenvolvido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT-1, conforme resultou do PROAD nº 49002/2023 e que já se encontra disponível para uso,

RESOLVE:

Art. 1º Satisfeitos os créditos do processo e demais penhoras existentes nos autos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao(à) demandado(a) deverá ser precedida de ampla pesquisa, a ser realizada pelas varas do trabalho ou pelo Núcleo de Saneamento de Processos Arquivados Definitivamente - NSPA, nos processos de suas respectivas competências, nos sistemas de busca disponíveis no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT-2 e no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, a fim de identificar processos que tramitem contra o(a) beneficiário(a) do crédito.

§ 1º Havendo processos ativos em execução pendentes de quitação na mesma unidade judiciária do processo em que conste o saldo, o(a) magistrado(a) poderá remanejar os recursos para quitação das dívidas e procederá ao arquivamento definitivo do processo já quitado, desvinculando-o da(s) conta(s) judicial(is) e/ou recursais ativa(s).

§ 2º Na ausência de processos ativos em execução na mesma unidade judiciária, o saldo

remanescente será ofertado às demais varas do trabalho do TRT-2 cujos processos tenham gerado a inscrição do(a) devedor(a) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, ainda que a certidão correspondente seja positiva com efeitos de negativa.

Art. 2º O sistema informatizado e-Garimpo servirá como ferramenta institucional para a oferta de saldos remanescentes de depósitos judiciais no âmbito do TRT-2.

Parágrafo único. A transferência de valores entre as unidades judiciárias não será realizada por meio do sistema e-Garimpo, sendo efetuada pelos sistemas eletrônicos já disponíveis para essa finalidade no âmbito do TRT-2.

Art. 3º A unidade judiciária ofertante cadastrará no sistema e-Garimpo os dados do saldo remanescente, incluindo o valor, o processo em que está depositado, a identificação da pessoa natural ou jurídica titular do valor, bem como o número de inscrição no CPF ou CNPJ, dando início ao ciclo de ofertas.

§ 1º O sistema e-Garimpo identificará os processos inscritos no BNDT contra a pessoa natural ou jurídica cadastrada e fornecerá a listagem respectiva, separando os processos cadastrados como de tramitação prioritária dos de ordem geral.

§ 2º A listagem de que trata o § 1º deste artigo classificará os processos de acordo com a data da distribuição e deverá ser juntada aos autos do processo da unidade judiciária ofertante em que consta o saldo remanescente.

Art. 4º Iniciado o ciclo de oferta, o sistema e-Garimpo notificará automaticamente, por *e-mail*, as varas do trabalho que possuam processos constantes da listagem de que trata o art. 3º desta Portaria, para que manifestem o interesse no saldo remanescente ofertado, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º A manifestação de interesse por parte das varas do trabalho notificadas será realizada por meio de funcionalidade disponível no próprio sistema e-Garimpo.

§ 2º As varas do trabalho que possuam processos constantes da listagem de tramitação prioritária participarão com exclusividade do primeiro ciclo de oferta.

§ 3º Não havendo processos cadastrados como de tramitação prioritária, o ciclo de oferta será composto pelos 5 (cinco) processos mais antigos da listagem e o sistema e-Garimpo notificará automaticamente as varas do trabalho onde tramitam para manifestação de interesse no saldo ofertado.

§ 4º Após o encerramento de um ciclo de oferta, persistindo saldo remanescente, o sistema e-Garimpo iniciará, automaticamente, novo ciclo, composto pelos 5 (cinco) processos subsequentes da listagem, prosseguindo-se de maneira sucessiva até não haver mais saldo a ser liberado ou até serem notificadas todas as unidades judiciárias que possuem processos constantes da listagem.

§ 5º Esgotados os ciclos de ofertas no âmbito do TRT-2 e persistindo a existência de saldo, a Vara do Trabalho deverá ofertar o valor às unidades judiciárias dos demais Tribunais Regionais do Trabalho que possuam processos inscritos no BNDT, por *e-mail*, malote digital ou qualquer outro meio de comunicação eletrônica, até a implementação de sistema automatizado em nível nacional.

Art. 5º Encerrado o procedimento de oferta do saldo remanescente sem qualquer manifestação de

interesse por parte das unidades judiciárias, o valor deverá ser disponibilizado ao(à) executado(a), preferencialmente por meio de transferência bancária ou mediante alvará, com prazo de 30 (trinta) dias para saque, observadas as disposições do § 9º do art. 7º do [Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 61, de 7 de outubro de 2024](#), ou, bem como do [Ato GP/CR nº 7, de 2 de setembro de 2024](#), ou outros que vierem a substituí-los.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Regional.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

SUELI TOMÉ DA PONTE  
Desembargadora Corregedora Regional

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.